

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 360.708,96 (trezentos e sessenta mil, setecentos e oito reais e noventa e seis centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º A classificação orçamentária utilizada no anexo único obedeceu ao plano de ação estabelecido pelo município e atende a exigência estabelecida no §4º do art. 10 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a qual servirá de base para o Relatório de Gestão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 10 de novembro de 2020.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**AO DECRETO Nº 58/2020**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAAO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
13.122.1301.1.9058	Título da ação: Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura – INVESTIMENTO. Sub-detalhamento da ação: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	<b>R\$100.708,96</b>
13.122.1301.2.9120	Título da ação: Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura – CUSTEIO. Sub-detalhamento da ação: subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	<b>R\$ 60.000,00</b>
		3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e Outros	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	<b>R\$ 25.000,00</b>
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	<b>R\$ 40.000,00</b>
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	<b>R\$ 60.000,00</b>
		3.3.90.43 – Subvenções Sociais	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	<b>R\$ 65.000,00</b>
		3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 360.708,96</b>

Ribeirão, 10 de novembro de 2020.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Edson Silveira de Albuquerque Júnior

**Código Identificador:3F8BB45F**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/FME Nº 03/2020**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/FME Nº 03/2020**

Diário Oficial Eletrônico do Município-PE (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>)

**EMENTA:** Orienta procedimentos para o processo de Matrícula do Ano Letivo 2021 e entrega de Resultados Finais Ano Letivo 2020, com vistas à organização das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una – PE.

O Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una instituído pela Lei Municipal nº 1.882/2012, através da Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Organização e Normatização Escolar, em cumprimento ao disposto no Art. 208 da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Art. 25, Art. 30 - II, Art. 38 - § 1º - I, Art. 32 § 1º; na Resolução CEE/PE Nº 03/2001, nos seus Art. 6º; na Lei Nº 11.114/2005 que altera os Arts. 6º 32 e 87 da Lei 9.394/1996; do Parecer CNE/CEB Nº 18 / 2005, Instrução 03/2006 CEE/PE, da Resolução CNE/CEB Nº 3/2010 e Nº 6/2010; Resolução CME/SBU Nº 01/2017; Resolução CME/SBU Nº 02/2020; Lei 12.796/2013 que altera a Lei 9.394/1996 e Lei Municipal Nº 1.603/1997 – Arts. 46 e 47; Portaria SME/SBU Nº 03/2020; Portaria SME/SBU Nº 04/2020 e Instrução Normativa SME/SBU Nº 01/2020, torna pública a seguinte Instrução sobre os procedimentos e orientações referentes ao cumprimento de datas para e entrega de **Resultados Finais Ano Letivo 2020** e processo de **Matrícula Ano Letivo 2021** das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**1-DA MATRÍCULA:**

A matrícula da rede municipal de educação deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Os estudantes oriundos da Rede Municipal de Ensino terão suas matrículas renovadas automaticamente no período de **24/11/2020** até **27/11/2020** pelo Sistema UNA-SE, ficando o responsável de comparecer a escola para confirmação e assinatura da matrícula dos dias **13/01/2021** à **15/01/2021**;

O cadastro de reserva de matrícula dos estudantes novatos será do **30/11/2020** ao dia **04/12/2020**;

Para os estudantes inscritos no cadastro de reserva a confirmação e assinatura da matrícula se dará dos dias **18/01/2021** a **20/01/2021**;

As escolas devem entregar até o dia **25/01/2021** a Secretaria de Educação o relatório geral com o quantitativo de estudantes por ano / fase e turno oriundos e novatos já com as turmas formadas, ficando a critério da Secretária de Educação para as referidas mudanças, se necessário;

Todo material de matrícula das escolas rurais, que não possui secretaria escolar deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia: **25/01/2021**, com a relação de estudantes já por turma e turno.

São critérios para o acesso aos níveis e modalidades de ensino:

Na Creche crianças de 0 a 03 anos **completos até o dia 31 de março de 2021**;

Na Educação Infantil (pré-escola) crianças na faixa etária de 04 a 05 anos **completos até o dia 31 de março de 2021**;

No 1º ano do Ensino Fundamental crianças com seis anos de idade completos até o dia **31 de março**, conforme Resoluções editadas pelo CNF em 2010, validada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) 01/08/2018.

## 2- DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS:

Na organização das turmas, a escola deverá observar o quadro seguinte:

ETAPA / MODALIDADE E PROGRAMAS	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES/TURMA Resolução CME/SBU – PE Nº 01/17 de 27/01/2017	
	ESPAÇO URBANO	ESPAÇO RURAL
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
Creche ( na faixa etária de 0 a 24 meses )	10 Estudantes	10 Estudantes
Creche ( na faixa etária de 25 a 47 meses )	15 Estudantes	15 Estudantes
Pré – escola	25 Estudantes	20 Estudantes
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS</b>		
1º Ano do I Ciclo	25 Estudantes	20 Estudantes
2º e 3º Anos do I Ciclo	30 Estudantes	20 Estudantes
4º e 5º Anos do II Ciclo	35 Estudantes	20 Estudantes
EJA – Ensino Fundamental/ I e II Fases	25 Estudantes	20 Estudantes
SE LIGA E ACELERA e/ou Turmas de Correção de Fluxo	25 Estudantes	20 Estudantes
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS</b>		
6º ao 9º Ano	40 Estudantes	20 Estudantes
EJA – Ensino Fundamental/ III e IV Fases	30 Estudantes	25 Estudantes

Os limites máximos e mínimos de vagas definidos serão aplicados a todas as formas de organização da Educação Básica, conforme Resolução CME/SBU Nº01/2017 de 27/01/17.

**Parágrafo único:** Será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, relação dos estudantes que ultrapassarem o máximo permitido de matrícula ano / fase.

## 3- DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

As escolas deverão observar a seguinte distribuição de turnos: manhã, tarde e noite, conforme a demanda de matrícula.

## 4- DA ENTREGA DE RESULTADOS FINAIS:

Os professores das escolas do espaço URBANO e RURAL, com ou sem secretário escolar, deverão finalizar a inserção dos dados no **diário de classe eletrônico no Sistema Educacional UNA-SE**, até o dia **29 de dezembro de 2020**.

As escolas do espaço URBANO e RURAL, com ou sem secretário escolar, deverão gerar as **atas de resultados finais e relatórios de fechamento do ano letivo** até **29 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo único:** O não cumprimento dos prazos de entrega dos resultados e dos Diários de Classe Escolar ( eletrônico ) implicará em sanções administrativas.

## 5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A documentação necessária para efetivação da matrícula dos estudantes novatos constitui-se em:

Xérox da certidão de nascimento ou registro civil;

CPF (do estudante e do responsável);

Número do NIS (para os beneficiários de programas sociais);

RG (do estudante e/ou responsável);

Título de Eleitor (quando o estudante for maior de 18 anos);

Reservista (quando o estudante for maior de 18 anos);

Declaração da série ou ano que o estudante está cursando ou concluiu, com observação do professor ou da direção da escola descrevendo se o estudante está apto ou não a prosseguir seus estudos no ano de 2021, na série correta.

Apenas será considerado estudante da rede municipal de ensino, aquele estudante que estiver com seu requerimento de matrícula completamente preenchido, assinado pelo responsável, ou pelo próprio estudante quando for maior e pela pessoa que preencheu o requerimento sem obter nenhuma rasura.

Para os estudantes oriundos de outras escolas, será respeitada a documentação da escola de origem.

Quando o estudante, não puder comprovar os estudos feitos anteriormente, a escola procederá a classificação para efetivar a matrícula no ciclo correspondente, de acordo com a Resoluções do CME/SBU nº01/17 e CEE/PE nº 02/98 e nº 01/06.

Será matriculado na série / ano ou ciclo subsequente, o estudante em regime de progressão parcial em até duas disciplinas no Ensino Fundamental II.

Não será efetuada a matrícula de nenhum estudante, vindo de outra escola sem pelo menos uma declaração informando o ano em curso e a série ou ano que deverá estudar no próximo ano.

Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução, no âmbito de sua jurisdição.

Os casos omissos serão decididos por uma Comissão constituída por integrantes da Secretaria de Educação de São Bento do Una - PE através do Departamento de Organização e Normatização Escolar.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - PE (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> ).

São Bento do Una, 20 de novembro de 2020

**MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA**  
Secretária de Educação  
Port. 001/2017

**ANILDA PEREIRA DE ANDRADE SOARES**  
Diretora do Departamento de Normatização Escolar  
Port. 138/2017

**Publicado por:**  
Josenildo de Almeida Silva  
**Código Identificador:**14E58AAE

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO  
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE  
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
**81. 3455.5131**  
[diario.amupe@hotmail.com](mailto:diario.amupe@hotmail.com)

